



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/09/2016

ITEM Nº 087

TC-000041/026/14

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Joni Marcos Buzachero.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-000041/126/14 e Expediente(s): TC-005857/026/14, TC-005156/026/15 e TC-021275/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	34,11% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	92,96% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,62% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,72% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,05% (máximo 54%) –
Remuneração agentes políticos	Regular
Encargos sociais	Regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,67% (R\$ 1.294.240,10)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 4.303.288,91

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B+	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes 19.116

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **CASTILHO** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/15 – Andradina.

No relatório de fls. 86/119, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM A.1. - Planejamento das Políticas Públicas:

- Da análise das peças de planejamento do Município, verificamos que o PPA e LDO em alguns casos registram indicadores que não permitem avaliar e mensurar os resultados dos programas e ações governamentais, em ofensa aos princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável (falha reincidente).

ITEM B.3.1.2. – Demais Aspectos Relacionados à Educação:

- Nenhuma escola municipal possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, exigência emanada no Decreto Estadual nº 56.819/11.

ITEM B.3.2.2. - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal:

- Nenhuma unidade municipal de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, exigência emanada no Decreto Estadual nº 56.819/11.

ITEM B.3.2.3. – Programa Municipal de Controle da Dengue:

- Elevado índice de incidência de dengue comprovado, especialmente nos primeiros meses de 2015, demonstrando que as ações adotadas pela municipalidade não foram suficientemente eficazes, razão pela qual propomos, s.m.j., as recomendações alvitadas no item correspondente (B.3.2.3).

ITEM B.5.1.1. – Depósito de FGTS a Servidores Comissionados:

- A Prefeitura efetuou depósito de FGTS a servidores comissionados, em desacordo com decisões deste Tribunal, os referidos depósitos foram realizados até o mês de fevereiro de 2015, a partir de março foram cessados.

ITEM B.6.1. – Tesouraria:

- O município não possui cargo efetivo de tesoureiro. No município referido cargo é função de confiança exercida por um funcionário designado por portaria, contrariando o disposto nos Incisos II e V do artigo 37 da Constituição federal.

ITEM C.2.4.3. - Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos:

- Falta de segurança no local do aterro sanitário.

ITEM D.3.1.1. – Cargos de Provimento em Comissão:

- Cargos de provimento em comissão em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade Processo nº. 2058712-27.2015.8.26.000, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com liminar concedida até decisão definitiva do C. Órgão Especial.

- A Lei n.º 2.400/14 que regula a contratação de servidores comissionados não define a escolaridade e a experiência profissionais necessários aos cargos em comissão o que impede a análise da legalidade das admissões, visto ser impossível averiguar se realmente os cargos possuem as características de relevante qualificação ou notória experiência na respectiva área, predados que norteiam os aspectos de direção, chefia e assessoramento proclamados no artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

ITEM D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Remessas extemporâneas de informações ao Sistema Audesp
- Atendimento parcial às recomendações exaradas nas contas dos exercícios de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 34,11% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	62.683.324,16	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	62.683.324,16	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	11.238.833,91	
Transferências recebidas	8.095.524,65	
Receitas de aplicações financeiras	37.568,16	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	8.133.092,81	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	7.560.476,09	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	7.560.476,09	92,96%
Demais Despesas	752.622,38	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(180.005,66)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	572.616,72	7,04%
Total aplicado no FUNDEB	8.133.092,81	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	10.311.442,70	
Acréscimo: FUNDEB retido	11.238.833,91	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	21.550.276,61	34,38%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(171.539,78)	
Aplicação final na Educação Básica	21.378.736,83	34,11%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	70.424.937,36	
Despesa Fixada Atualizada	23.113.600,00	
Índice Apurado	32,82%	

O quadro também identificou que foram realizados investimentos com a totalidade das verbas do FUNDEB durante no período; e, mais ainda, que foram destinados 92,96% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 29,62% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	62.683.324,16
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	62.683.324,16
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	19.077.765,50
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(508.351,63)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	18.569.413,87
	29,62%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	70.424.937,36
Despesa Fixada Atualizada	19.304.215,40
Índice apurado	27,41%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 609.709,54 – equivalente a 0,79%.

De outro lado, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 23.366.151,87 – correspondente a 26,15% da despesa fixada inicial.

Observa-se que a execução de despesas foi superior ao ingresso de receitas, de tal sorte que o resultado da execução orçamentária se mostrou com déficit de 1,67%, no montante de R\$ 1.294.240,10.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	90.493.985,48	82.300.951,49	-9,05%	106,42%
Receitas de Capital	100.000,00	6.274.158,36	6174,16%	8,11%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(12.648.000,00)	(11.238.833,91)	-11,14%	-14,53%
Subtotal das Receitas	77.945.985,48	77.336.275,94		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	77.945.985,48	77.336.275,94		100,00%
Déficit de arrecadação		609.709,54	-0,78%	0,79%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	67.690.288,29	66.311.540,77	-2,04%	84,33%
Despesas de Capital	8.642.161,34	8.183.186,01	-5,31%	10,41%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	4.176.000,00	4.176.000,00	0,00%	5,31%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	455.000,00	377.131,50	-17,11%	0,48%
Dedução: devolução de duodécimos		(417.342,24)		
Subtotal das Despesas	80.963.449,63	78.630.516,04		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	80.963.449,63	78.630.516,04		100,00%
Economia Orçamentária		2.332.933,59	-2,88%	2,97%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.294.240,10)		1,67%

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de superávit de execução orçamentária registrado no exercício de 2013.

2013	Superávit	2,02%
2012	Déficit	2,83%
2011	Superávit	6,41%

Observa-se que o resultado negativo da execução orçamentária foi totalmente amparado pelo saldo financeiro existente.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	5.467.764,70	4.303.288,91	21,30%
Econômico	7.323.085,93	4.483.382,00	38,78%
Patrimonial	51.425.958,12	53.828.537,37	4,67%

Nesse sentido, a inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	3.175.803,97	4.050.042,58	3.175.803,97	4.050.042,58
Restos a Pagar Não Processados	2.054.831,77	3.454.361,16	1.371.420,41	4.137.772,52
Depósitos				-
Consignações	2.147.926,48	14.163.917,16	14.117.056,72	2.194.786,92
Outros		185.136.489,23	183.837.186,89	1.299.302,34
Total	7.378.562,22	206.804.810,13	202.501.467,99	11.681.904,36
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	7.378.562,22	206.804.810,13	202.501.467,99	11.681.904,36
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	14.685.890,93	1,41	
	Passivo Financeiro	10.382.602,02		

Significa dizer, que para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispunha de R\$ 1,41 para sua quitação.

Quanto à dívida de longo prazo, observa-se que houve um aumento de 5,83% do valor inscrito; também, se mostrou distante do limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 1,04% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
73.503.834,11	74.274.848,76	1,04

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 12,94%.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	33.573.549,57	35.409.309,94	36.387.500,34	37.920.157,48
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		35.409.309,94	36.387.500,34	37.920.157,48
Receita Corrente Líquida - E	73.503.834,11	74.459.205,51	74.326.840,91	74.274.848,76
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		74.459.205,51	74.326.840,91	74.274.848,76
% Gasto Informado A/E	45,68%	47,56%	48,96%	51,05%
% Gasto Ajustado - D/H		47,56%	48,96%	51,05%

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal se fixaram em 51,05% da receita corrente líquida e, portanto, dentro do chamado “limite de alerta” estabelecido pela LRF (acima de 48,60% e abaixo de 51,30% da RCL).

Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	949	979	822	853	127	126
Em comissão	129	59	73	49	56	10
Total	1078	1038	895	902	183	136
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	61		54		2	

A inspeção procedeu a análise da fixação, majoração no período e respectivos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos, destacando sua conformidade.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais – RGPS, FGTS e PASEP; não obstante crítica feita em razão dos depósitos fundiários em favor de comissionados – em montante de R\$ 177.226,17.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 5,72% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	3.759.782,07
Despesas com inativos		154.088,37
Subtotal		3.605.693,70
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	63.087.752,38
Percentual resultante		5,72%

A fiscalização elaborou o quadro seguinte a respeito da movimentação de precatórios no período.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	1.549.355,80
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	1.549.355,80
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	343.110,44
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	343.110,44
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Assim, o Município encontrava-se dentro do regime ordinário, quitando o Mapa do período, bem como os requisitórios de baixa monta.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-041/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-5156/026/15	ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – informa a respeito de possíveis irregularidades pela ausência da transferência financeira aprovada em lei à entidade.	A fiscalização anunciou que o mandado de segurança impetrado foi julgado improcedente, com trânsito em julgado em 09.02.15. Ainda, que o Município transferiu R\$ 377.131,50 ao ARSAE – e, que a Interessada informou que as tarefas a serem desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho foram finalizadas, motivando a devolução de R\$ 1.124,31 à Municipalidade.
TC-21275/026/16	Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região – encaminha cópias de peças pertinentes a reclamação trabalhista em face da Municipalidade – considerando a anulação de concurso público, o retorno de servidora ao cargo anterior não acompanhou a remuneração respectiva, mantendo aquela do certame anulado.	A verificar.
TC-5857/026/14	Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – notícia eventuais irregularidades em contrato para pavimentação de vias públicas do Conjunto Jardim Nova York – em particular a fiscalização da Prefeitura teria emitido documento de medição de serviços em desaprovação com o executado.	A inspeção anotou que a Prefeitura justificou a glosa ocorrida; que houve prestação de contas ao Ministério das Cidades; e, que o saldo remanescente do convênio foi devolvido ao concedente – R\$ 6.466,88.

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos – Sr. Joni Marcos Buzachero - Prefeito Municipal, através do DOE de 26.09.15 (fl. 124).

Concedida prorrogação de prazo, vieram justificativas e documentos, devidamente avaliados, a partir de fls. 132.

Defendeu que a Administração tem se esforçado no que diz respeito ao planejamento; que houve um aumento do valor recebido em dívida ativa; que as escolas possuem equipamentos contra incêndio, sendo que outras estão em processo de reforma; que está sendo resolvida a questão da falta de alvará do Centro de Saúde; que está se empenhando na diminuição da incidência da dengue.

Também anotou que, depois das recomendações do TCESP, a Administração resolveu cessar o recolhimento do FGTS; igualmente decidiu criar o cargo de tesoureiro, encaminhando projeto de lei à Câmara.

Reconhece que ainda não alcançou sucesso definitivo em melhorar as condições do aterro e da coleta seletiva.

Disse que já aconteceu decisão pela exoneração e anulação dos empregos citados pela fiscalização, para os quais a contratação estava suspensa; no entanto, questiona a respeito da menção de escolaridade, porque o título universitário talvez não garantiria o conhecimento e competência necessária para desenvolvimento da função – desse modo optando por uma condição flexível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, por fim, anotou que os atrasos na remessa de informações foram em curto espaço de tempo.

A matéria foi apreciada pela Assessoria Técnica e, pelo setor responsável pela análise do comportamento orçamentário e financeiro dos demonstrativos, posicionou-se no sentido de emissão de parecer favorável às contas (fls. 255/256).

Os demais aspectos foram avaliados diretamente pela i. Chefia de ATJ, também se posicionando em favor das contas (fls. 257/261).

O d. Ministério Público, igualmente, opinou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, sob ressalva quanto ao quadro de pessoal e mediante a proposta de recomendações onde cabíveis (fls. 262/263).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2013	1568/026/13	Favorável - DOE 28.02.15
2012	1500/026/12	Favorável – DOE 21.10.14
2011	911/026/11	Favorável – DOE 15.06.13

Anoto que a fiscalização procedeu fiscalização concomitante (fls. 30/38) da qual foi dada ciência à Administração, com apresentação de justificativas (fls. 39/69).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 13/09/2016 – ITEM 087

Processo: TC-041/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Responsável: Joni Marcos Buzachero – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procurador: Fátima Aparecida dos Santos – OAB/SP 161.749

(Expedientes que acompanham: TC-041/126/14, TC-21275/026/16, TC-5156/026/15, TC-5857/026/14).

Aplicação total no ensino	34,11% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	92,96% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,62% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,72% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,05% (máximo 54%) –
Remuneração agentes políticos	Regular
Encargos sociais	Regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,67% (R\$ 1.294.240,10)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 4.303.288,91

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B+	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes 19.116

I - Verifica-se que a Administração de **CASTILHO** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 34,11% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda na área da educação, observa-se que o Município investiu a totalidade da verba do FUNDEB no período, dedicando 92,96% na valorização dos profissionais do Magistério, superando o mínimo constitucional estabelecido (art. 60, XII, do ADCT da CF/88) e cumprindo os termos da Lei 11.494/97.

b) Também foi excedido o mínimo de aplicação de recursos na saúde com investimentos de 29,62% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 5,72%.

d) As despesas com pessoal situaram-se abaixo do teto fiscal – 51,05%; contudo, enquadradas no chamado “limite de alerta”, importando nos cuidados necessários à manutenção do seu equilíbrio.

Aqui também deve ser lembrado que houve desproporção considerável na elevação das despesas de pessoal (12,94%) em relação ao crescimento da RCL (1,04%).

Em razão disso, não se pode olvidar que, enquanto a RCL possa ter influência por parte das transferências voluntárias – as quais se esgotam no exercício, despesas com pessoal tendem a se tornar permanentes.

Dito isso, o Município deverá ter maior zelo na condução da proporção estabelecida pela Lei Fiscal para os gastos com pessoal.

Além disso, a inspeção criticou a realização de despesas pela terceirização de pessoal¹, conquanto os ajustes devem ser amplamente revistos, na medida em que o ingresso no serviço público somente pode ser feito por meio de concurso público.

Também foram feitas censuras na manutenção e investidura dos cargos em comissão, inclusive, havendo medida liminar expedida pelo E.TJESP impedindo novas nomeações para os empregos relacionados – assessores, diretores e coordenadores.

Destacou-se no trabalho da inspeção que os cargos listados exigiam escolaridade de ensino médio.

Desse modo, cabe lembrar que quanto, aos cargos em comissão, necessariamente, devem manter investidura que expresse comando (direção/chefia) ou assessoria – independentemente de sua nomenclatura, porque não se confundem com funções eminentemente técnicas ou burocráticas.

Assim, a norma de instituição dos cargos deve, por extensão, definir as funções desempenhadas – coerentes ao comando constitucional.

¹ LC 101/00
Art. 18.(...)

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Logo, antes é preciso ser avaliada a sua essência ou substância, das funções desempenhadas.

Além disso, os cargos em comissão deverão ser preenchidos, forçosamente, por pessoal detentor de nível de ensino superior.

Digo isso porque, se ditos cargos servem à chefia, direção e/ou assessoria, à evidência devem guardar complexidade em suas funções, com necessidade de preenchimento, mínimo, por pessoa que possua grau universitário, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

CÔMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

"Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afrenta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Sendo assim, há necessidade de revisão do quadro de servidores e, dentro desse processo, reavaliar as condições legais objetivas previamente dispostas à sua investidura e manutenção.

e) Não houve censura à fixação e/ou majoração dos subsídios devidos aos Agentes Políticos; e, nem mesmo quanto aos pagamentos realizados.

f) Atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; contudo, acatando a censura sobre os depósitos fundiários, a Origem afirmou que já providenciou o seu cessamento.

Acresço que considero acertada a crítica lançada pela fiscalização, na medida em que o FGTS serve – em sua essência, à cobertura de indenização pela despedida imotivada dos trabalhadores.

Contudo, no caso dos comissionados – de antemão, já está suficientemente claro que a relação é precária, podendo a despedida ocorrer sob a conveniência da Administração, não se falando em indenizações – quaisquer que sejam, menos ainda pelo depósito de FGTS ou multa sobre o seu saldo.

g) A gestão de precatórios de deu de forma regular.

h) Conforme anunciado, a instrução da matéria revelou que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 1,04%, ou seja, índice inferior à inflação do período (IGPM – 2,66%).

De igual modo, o quadro elaborado pela inspeção expôs um déficit de arrecadação de R\$ 609.709,54 – equivalente a 0,79%, ou seja, demonstrando que as expectativas de arrecadação ficaram aquém do valor realizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Lembro que orçamentos superestimados dão margem à emissão de empenhos sem lastro financeiro, constituindo dívida e em prejuízo à gestão fiscal responsável.

Contudo, o déficit orçamentário verificado no período não foi expressivo.

Por outro lado, a abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiu 26,15% - R\$ 23.366.151,87, situação que a Origem necessita ter cautela, porque provocou uma forte descaracterização do planejamento inicial.

Aqui reforço que os atos praticados carecem de maior atenção às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10².

De outro modo, no que se refere ao resultado da execução orçamentária, vê-se que foi deficitário em 1,67%, ou seja, as despesas realizadas superaram as receitas do período em R\$ 1.294.240,10.

Esse índice não é expressivo e, ademais, interessante observar que o Município vinha de superávit da execução orçamentária em 2013, de tal sorte que o resultado negativo do período não provocou desequilíbrio fiscal.

Digo isso em razão de que havia excedente financeiro do período anterior, provocando a amortização completa desse resultado, conduzindo ao saldo financeiro positivo de R\$ 4.303.288,91.

Em razão disso foi destacado que o Município encontrava-se com capacidade para a quitação de dívidas de curto prazo (índice 1,41).

² **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse conjunto, avalio que as falhas destacadas possam ser relevadas, com expressas recomendações para que a Origem atente à conformidade com a gestão fiscal responsável, transparente e planejada, sob pena de influência negativa sobre a emissão de juízo aos demonstrativos.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, agora é possível ser feita análise operacional sobre o atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B+, ou seja, incluindo-se na categoria “muito efetiva”.

Evidentemente que esse índice demonstra haver espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos, mormente porque o Município obteve índice “C” junto ao *i-Gov-TI*, área que se encontra com “baixo nível de adequação”.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “altamente efetivo - “A”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Ainda nos termos das informações prestadas para formação do IEGM, observa-se que o Município aplicou R\$ 10.789,18 por aluno durante o ano; na região administrativa, por sua vez, o gasto médio foi de R\$ 8.401,98 >28,41%).

Além disso, observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³, indicação de que foi alcançada a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município ↕	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
CASTILHO	4,7	4,9	4,9	4,9	5,9	4,8	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7

Anoto que não foi divulgado o índice obtido nos últimos anos do fundamental.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013, o Município deve empreender maiores esforços no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

Saliento, ainda, que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

Além disso, a Origem deverá providenciar a correção da falta de vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades escolares, nos termos da censura manifesta pela fiscalização.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como “muito efetiva”.

Observa-se que o Município aplicou R\$ 1.217,86 por habitante durante o ano, enquanto na sua região administrativa o gasto médio foi de R\$ 729,82 (>66,87%).

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁴, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas vitais de saúde	Ano	Município	Região	Estado
Taxa de natalidade (por mil habitantes)	2014	14,39	12,09	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	52,84	47,37	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	18,18	12,38	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	21,82	14,09	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	143,77	117,23	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	3.278,07	3.471,90	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	8,36	8,20	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	77,45	79,34	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	77,09	79,76	61,47

⁴ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	8,00	7,26	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	14,65	10,25	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	1,57	2,11	1,37

A Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção e a exemplo da implantação de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer em índices negativos.

Ademais, deverá corrigir as situações censuradas pela falta de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de saúde, bem como, corrigir situações de propagação de endemias, a exemplo da dengue.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Nesse sentido a Origem deverá observar os apontamentos realizados pela fiscalização junto ao item “*Planejamento das Políticas Públicas*”, com o intuito de aprimorar a elaboração das peças orçamentárias – PPA e LDO.

Aqui também cabe determinação para que a Origem providencie a adequada coleta e disposição dos rejeitos e resíduos sólidos, porquanto foi destacada a falta de segurança no local do aterro sanitário.

Quanto à dívida ativa, muito embora não tenha havido crítica direta por parte da fiscalização, observo que o montante recuperado – R\$ 425.032,57, foi inferior ao valor inscrito no período – R\$ 590.981,42.

Nesse sentido é preciso ser dito que o setor é daqueles mais sensíveis na gestão dos bens e direitos públicos e, desse modo, deve contar com adequado controle sobre seus saldos, baixas e efetiva cobrança.

Desse modo, a operação do setor se mostrou desfavorável no período – porquanto a falta de efetivo recebimento desses créditos pode incidir em prejuízo ao equilíbrio fiscal e estímulo à inadimplência.

Dito isso, também não há como olvidar das dificuldades enfrentadas para a execução fiscal, mercê da expressiva quantidade de processos que tramitam nas varas judiciais – especialmente naquelas não especializadas – localizadas em pequenos centros, a ponto de que o próprio Tribunal de Justiça tenha imposto valores mínimos ao seu processamento – objetivando aumentar a arrecadação e evitar que o custo de cobrança judicial seja superior ao valor do ressarcimento pretendido pelo Município⁵.

Por tais razões, o próprio Tribunal de Justiça do Estado⁶ sugere mecanismos mais eficientes à cobrança da dívida ativa pela “conciliação extrajudicial”,

⁵ *Dívidas Ativas e Execuções Fiscais* – Elaboração pela Corregedoria Geral da Justiça - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – ano 2012 – 2º edição atualizada – disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Corregedoria/Downloads.aspx>

⁶ *Idem*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



“facilitação do pagamento – encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida”, “parcelamento incentivado de créditos – PPI”, “protesto extrajudicial da dívida ativa – CDA”, “inclusão do nome do devedor no CADIN” e “inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito”.

Sendo assim, cabe determinação para que a Origem adote mecanismos eficientes à cobrança e recebimento de sua dívida ativa.

Com relação à tesouraria, a par das notícias de que está sendo providenciada a criação de cargo específico de tesoureiro, alerto que o setor deverá proceder rígido controle, através de conciliações periódicas, supervisionadas por setor/funcionário distinto, em observância ao princípio da segregação de funções.

De todo o exposto, o relatório revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁷.

Enfim, a Origem deverá cumprir as Instruções e determinações desta E.Corte – em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações padronizadas ao Sistema AUDESP.

IV – Quanto ao Expedientes que acompanha e subsidia o exame das contas, determino o seguinte procedimento.

TC-5156/026/15	ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – informa a respeito de possíveis irregularidades pela ausência da transferência financeira aprovada em lei à entidade.	A fiscalização anunciou que o mandado de segurança impetrado foi julgado improcedente, com trânsito em julgado em 09.02.15. Ainda, que o Município transferiu R\$ 377.131,50 ao ARSAE – e, que a Interessada informou que as tarefas a serem desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho foram finalizadas, motivando a devolução de R\$ 1.124,31 à Municipalidade. Proceda-se o seu arquivamento.
TC-21275/026/16	Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região – encaminha cópias de peças pertinentes a reclamação trabalhista em face da Municipalidade – considerando a anulação de concurso público, o retorno de servidora ao cargo anterior não acompanhou a remuneração respectiva, mantendo aquela do certame anulado.	Retorne à Unidade Regional de Andradina, a fim de verificar, em próxima inspeção e inserção junto ao respectivo laudo, se a situação noticiada abriga outros servidores que não compuseram o polo ativo da reclamação trabalhista.
TC-5857/026/14	Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – noticia eventuais	A inspeção anotou que a Prefeitura justificou a glosa ocorrida; que houve prestação de contas

⁷ COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	irregularidades em contrato para pavimentação de vias públicas do Conjunto Jardim Nova York – em particular a fiscalização da Prefeitura teria emitido documento de medição de serviços em desaprovação com o executado.	ao Ministério das Cidades; e, que o saldo remanescente do convênio foi devolvido ao concedente – R\$ 6.466,88. Retorne à Unidade Regional de Andradina, a fim de subsidiar próxima inspeção, no que diz respeito à confiabilidade dos atestados de medição emitidos pela Municipalidade.
--	--	---

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CASTILHO, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Mantenha rígido controle sobre as despesas com pessoal em relação à RCL;
- Proceda imediata revisão sobre o quadro de pessoal, notadamente nos cargos em comissão;
- Abstenha-se do recolhimento de depósitos fundiários a comissionados, bem como, de qualquer indenização com base no saldo existente;
- Conduza a execução dos planos orçamentários, na conformidade com a gestão fiscal transparente e responsável, buscando superávits primário e nominal – a fim de manter equilíbrio fiscal e cumprimento de metas sociais estabelecidas;
- Procure aprimorar as situações que incidem na avaliação do IEGM;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Reveja as situações apontadas pela fiscalização junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas”, no que diz respeito ao aprimoramento do PPA e LDO;
- Providencie a adequada coleta e disposição dos rejeitos e resíduos sólidos;
- Aprimore a sistemática de recebimento de sua dívida ativa;
- Mantenha efetivo controle sobre a tesouraria;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Determino a destinação do Expediente que acompanha as contas na forma indicada no item IV.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.